CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003022/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060962/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.207634/2026-04
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA, CNPJ n. 72.098.668/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS FAVARIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do plano da CNTC,** , com abrangência territorial em **Borrazópolis/PR, Faxinal/PR e Jandaia do Sul/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA ABRAGE OS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO PLANO DA CNTC, ESPECIFICAMENTE **AOS TRABALHADORES DE HIPERMERCADO, SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIA E ATACAREJOS.**

Fica assegurado a partir de **1º de junho de 2026** a todos os ingressantes da categoria nos cargos ou funções abaixo relacionados, os seguintes Salários Normativos.

a) Contínuo, empacotador, office-boy ou equivalentes – **R$ 1.690,85** (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) ;

b) zeladora, porteiro, auxiliares ou equivalentes – **R$ 1.821,41** (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) ;

c) Repositores e Demais Cargos ou Funções –**R$ 2.181,63** (DOIS MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) ;

d) Caixa –**R$ 2.183,60** (DOIS MIL, CENTO E OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS) ;

e) Padeiro/Confeiteiro/Cozinheiro **– R$ 2.395,60** (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO R
SESSENTA CENTAVOS) ;

f) Açougueiro/Encarregado de Caixa –**R$ 2.566,79** (DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

g) Contrato de experiência: Durante o prazo de 30 (trinta) dias o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, sendo que nos 60 (sessenta) dias subsequentes, o salário pago pelo empregador ao empregado deverá ser equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 15% (quinze) por cento. Essa garantia não se aplica às funções designadas no item “a” desta cláusula;

h) Garantia de valor ao piso salarial: Fica estabelecida a garantia de valor ao piso salarial equivalente a 01 (um salário mínimo nacional acrescido de 15% quinze por cento), para as funções estabelecidas a partir do item “b” desta cláusula;

i) Ao menor aprendiz fica estabelecido o salário mínimo nacional, pago proporcionalmente às horas trabalhadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de **1º DE JUNHO DE 2026**, mediante a aplicação do percentual de 6,00 **% (seis por cento)** sobre os salários vigentes em **1º de junho de 2025**.

Aos empregados admitidos após **1º de JUNHO DE 2025**, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	Percentual
Jun/2025	6,00 %	Dez/2025	4,86 %
Jul /2025	5,67 %	Jan/2026	4,56 %
Ago/2025	5,67 %	Fev/2026	4,02%
Set /2025	5,68 %	Mar/2026	3,24 %
Out/2025	4,94 %	Abr/2026	1,99 %
Nov/2025	4,90 %	Mai/2026	0,88 %

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais apuradas na aplicação do reajuste tratado na presente convenção, deverão ser pagas junto à folha do mês subsequente ao registro do presente instrumento normativo, sem qualquer prejuízos ao trabalhador ou multas e acréscimos ao empregador. Bem como o pagamento das diferenças de férias, 13º recebidos neste lapso, tendo que ser pagas neste mesmo prazo.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

A correção Salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde **junho de 2025**. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa nº 04 do T.S.T. alínea XXI).

Parágrafo Único: As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **junho de 2026**.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Fica o empregador autorizado a descontar em folha de pagamento mensal do funcionário, adiantamentos salariais, vale farmácia, assistência médica, despesas com mercadorias adquiridas no próprio estabelecimento, desde que haja consentimento por escrito do empregado e que este desconto não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor referente a recebimentos de cheques devolvidos, se houver descumprimento pelo empregado das normas pré-estabelecidas pelo empregador para o procedimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único: O comprovante poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, ficando dispensado neste casos a assinatura do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Aos empregados que atuarem na função de caixa, na recepção e pagamentos de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo terá uma tolerância máxima na diferença de caixa, ao percentual de 10% (dez por cento) do salário do piso da categoria, sendo que as diferenças maiores serão de sua responsabilidade, podendo o Empregador descontá-los da remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os empregados, entretanto empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

Parágrafo Segundo: O empregado prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e assine. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas pelos empregados serão remuneradas com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), salvo quando a jornada extraordinária for devidamente compensada, nos termos do art. 59 e seguintes da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DO DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao dia 30 de outubro, **Dia do Comerciário**, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente ao valor de **R$ 96,00 (NOVENTA E SEIS REAIS)** em caráter indenizatório a ser pago junto a folha de outubro de 2026.

Paragrafo Único: A gratificação de que trata esta cláusula deverá ser pago a todo empregado que estiver com contrato de trabalho vigente na respectiva data, sem integração ao salário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE OU TICKET REFEIÇÃO

Faculta-se às empresas o pagamento de vale-alimentação ou ticket-refeição, por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá substituir o benefício previsto no caput por alimentação fornecida pelo tomador do serviço em refeitório no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: O empregado beneficiado arcará com desconto de 18% (dezoito por cento) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no contrato celebrado entre o tomador do serviço e o empregador, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam.

Parágrafo Terceiro: A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale transporte aos empregados, conforme determina a Lei nº 7.418, de 16 de Dezembro de 1985.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do (a) empregado (a), filhos menores de 18 anos ou cônjuge, o empregador pagará a 01 (um) familiar habilitado, a título de auxílio funeral, 2 (dois) salários mínimos nacionais, mediante recibo. Fica facultado ao empregador a contratação de seguro, com esta finalidade e desde que garantido, no mínimo, a mesma cobertura.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado, aos familiares do empregado, um seguro de vida, no limite de 8 (oito) salários mínimos nacionais, em caso de seu falecimento independente da causa.

Parágrafo Único: As empresas que oferecem a seus funcionários seguro participativo ficam isentas deste pagamento, garantindo-se o valor mínimo estipulado no caput da cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão anotadas a função exercida e o salário a ser recebido, bem como o contrato de experiência e o prazo de sua duração. Quando tratar-se de vendedores comissionados, deverá estar especificado na CTPS o percentual da comissão que será acrescido ao DSR para compor o salário final. O prazo para devolução da Carteira de trabalho ao empregado após as devidas anotações deverá seguir o que determina o artigo 29 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES

O pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se aí a multa do FGTS em caso de dispensa sem justa causa, segue o que determina o Artigo 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio dado pelo empregador ao empregado será em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Único: O Empregado que não tiver interesse no cumprimento do Aviso Prévio dado pelo Empregador ou mesmo quando se tratar de pedido de demissão poderá liberar-se do cumprimento, através de uma solicitação por escrito entregue ao Empregador, justificando o motivo, recebendo pelos dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal de 10 (dez) dias conforme prevê o Art. 477 da CLT, sem qualquer cobrança dos dias deste Aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO DESCONTO DE AVISO PRÉVIO EM PEDIDO DE DEMISSÃO

Fica assegurado que a empregada gestante, bem como a empregada adotante ou em processo de adoção e as trabalhadoras que estejam ao final de sua licença maternidade que, por sua livre e espontânea iniciativa, solicitar a rescisão de seu contrato de trabalho, estará automaticamente dispensada do cumprimento do aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado. Em razão desta dispensa, não serão devidas quaisquer compensações financeiras ou de outra natureza à empresa a esse título.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas que optarem por trabalhar aos domingos e nos feriados autorizados, terão um limíte de até as 18:00 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e a Entidade Sindical dos Empregadores, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observada as disposições contidas no Título VI da CLT., devendo o pedido ser encaminhado ao Sindicato Patronal com antecedência de 20(vinte) dias, e este remeterá ao Sindicato dos Empregados o referido pedido dentro de no mínimo 10 (dez dias), já com o seu ciente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que necessitarem de acordo coletivo de trabalho fora dos horários previstos a Convenção Coletiva de Trabalho, estarão sujeitas ao pagamento de uma taxa negocial no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais), pago a cada entidade Sindical (Patronal e Laboral), taxa esta que deverá ser paga através de boleto bancário emitido pelos respectivos sindicatos.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 180 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único: Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde dos seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, comprovados por atestados médicos ou declarações de comparecimento em número máximo de 5 (cinco) dias por ano.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Ao empregado a que faltem 24 (vinte e quatro) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando no mínimo, há 5 (cinco) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, desde que informado a empresa por escrito da vigência da situação e salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

Parágrafo Único: Completando o tempo e o prazo legal para obtenção do benefício, e não tendo o empregado requerido a aposentadoria a que tem direito, ficará a empresa eximida da obrigação, nesta hipótese o aviso prévio será de 30 dias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVENÇÃO COLETIVA

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA ABRANGE OS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO PLANO DA CNTC, ESPECIFICAMENTE AOS TRABALHADORES DE HIPERMERCADO, SUPERMERCADOS,

MINIMERCADOS, MERCEARIA E ATACAREJOS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADAS

A jornada de trabalho dos empregados será de 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a utilização da mão de obra nos dias considerados Feriados, as horas trabalhadas nestas datas deverão ser pagas com adicional de 100% ou concedido 1 (uma) folga compensatória em até 30 (trinta) dias, em data não coincidente com o dia do repouso semanal.

Fica vedado a utilização de mãe de obra, e atendimento ao público nos feriados abaixo especificados:

25/12 - Natal.

01/01 - Ano Novo.

01/05 - Dia do Trabalhador.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS/BÔNUS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2026 a 31/05/2027

Ficam estabelecidos os seguintes critérios para os mercados, minimercados, supermercados e hipermercados que optarem manter atividade aos **domingos e feriados**:

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá gozar de descanso em pelo menos 2 domingos ao mês.

Parágrafo Segundo: O descanso semanal remunerado (DSR) será concedido na semana anterior ou posterior ao domingo e feriado trabalhado, porém é vedada sua compensação nos feriados.

Parágrafo Terceiro: A partir do registro desta Convenção Coletiva, será concedido um abono, que poderá ser pago em dinheiro ou depósito bancário para cada empregado que prestar serviço por domingo e feriados, cujo valor não se constitui em salário, tendo natureza indenizatória, não incidindo tributos ou encargos de qualquer natureza. Segue a tabela abaixo:

SALÁRIO BASE	VALOR DO ABONO
Até R$ 2.182,54	R$ 89,00
De R$ 2.182,54 até R$ 2.545,06	R$ 105,00
De R$ 2.545,06 até R$ 3.473,96	R$ 126,00
Acima de R$ 3.473,96	R$ 147,00

Parágrafo quinto: Excepcionalmente para o Domingo de Páscoa fica estabelecido que a utilização de mão de obra dos funcionários deverá ser acrescido em 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor estabelecido na tabela acima, sem prejuízo da folga correspondente ao DSR (Descanso semanal remunerado), mantendo-se a forma de pagamento e o caráter indenizatório da referida parcela.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES VESTIBULARES

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes para que possam realizar Vestibulares e provas do ENEM, quando por eles comprovados a sua participação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS

As faltas ocorridas por motivo de doença dos empregados deverão ser justificadas por atestados médicos, assinados por profissionais registrados no devido conselho, contendo o número de registro do profissional, sem rasuras.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INFORMAÇÕES À ENTIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à entidade sindical dos empregados, caso seja solicitado, sua RAIS (Relação Anual de informações Sociais), ou outro documento equivalente, contendo o número dos funcionários empregados quanto solicitado pela Entidade Sindical e que, por sua vez, fica obrigada a manter em sigilo as informações, salvo em medidas judiciais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL / ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Conforme decisão do STF no tema nº 935 de outrubro de 2023 e da decisão em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada no dia 13/05/2026 para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, inclusive para manifestar oposição, haverá **TAXA NEGOCIAL,** a ser descontada no mês subsequente ao prazo de 30 dias após a **registro do presente instrumento**, e recolhida até o 10º dia do mês seguinte ao desconto.

Assim a **TAXA NEGOCIAL SERÁ DE PARCELA ÚNICA**, **de 6 % (SEIS POR CENTO), (OU SEJA, UMA VEZ POR ANO),** descontado sobre a remuneração “per capita” de cada trabalhador no mês seguinte ao prazo de 30 dias após o registro da CCT 2026/2027 excluindo se as diferenças salariais havidas a partir do mês de junho de 2026 sendo, que o valor do desconto não poderá exceder R$ 200,00 (duzentos reais) por empregado .

A presente parcela única refere-se **NEGOCIAÇÃO DA CCT 2026/2027 devendo ser recolhida aproximadamente até dia 10/11/2026** por boleto bancário liberado em nosso site**:** **www.siecap.com.br** , ou link para impressão do boleto para credito na conta nº 577589004-0 , caixa econômica federal, agência de Apucarana, através de boleto de cobrança fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento OU PODENDO AINDA O PAGAMENTO SER NO PIX DO SINDICATO LABORAL DE NÚMERO 75.294.371/0001-22, assim enviando o comprovante a entidade sindical para a devida baixa em nossos sistemas.

Parágrafo primeiro. A reversão salarial, de todos os integrantes da categoria, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, independentemente de filiação ou não a este Sindicato.

Parágrafo segundo. O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, no período de vigência do presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da Convenção/Acordo, a reversão salarial deverá ser recolhida no

ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e as disposições contidas na presente cláusula.

Parágrafo terceiro. Faculta se aos empregados a oposição ao desconto em folha de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL de reversão salarial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro no SISTEMA MEDIADOR oposição dar-se- á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição em duas vias devidamente assinada, diretamente na sede do SIECAP, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, função, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá também ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e AR aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

Parágrafo quarto. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana– SIECAP, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria E VIABILIZAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS.

Parágrafo quinto. É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, assim considerados, os gerentes e os integrantes de departamentos pessoal ou financeiro, a adoção de quaisquer procedimento, visando a induzir os empregados em proceder a oposição aos descontos, lhe sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados. O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação desse mesmo parágrafo poderão ser responsabilizados, ficando sujeito à sanções administrativas ou civis cabíveis, respondendo o empregador por multa estipulada nesta cláusula.

Parágrafo sexto. Pelo descumprimento da presente cláusula, fica estipulada multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da multa do artigo 600 da CLT, que será revertida em prol do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA.

MANTENHAM SEUS E-MAILS E TELEFONES ATUALIZADOS JUNTO AO SINDICATO PARA RECEBER INFORMAÇÕES PERTINENTES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL Conforme decisão dos empresários filiados ao Sindicato Patronal e presentes da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 31/03/2026. As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do SINDICATO PATRONAL, numa única parcela, a título de Contribuição Assistencial (taxa negocial), para manutenção dos serviços assistenciais da entidade e em função da negociação coletiva, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "e" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

a) Empresas com até 25 funcionários: R$ 249,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Reais);

b) Empresas com 26 a 50 funcionários: R$ 447,00 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais);

c) Empresas com 51 a 75 funcionários: R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais);

d) Empresas com 76 funcionários ou mais: R$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais);

PARÁGRÁFO PRIMEIRO: O recolhimento da contribuição deverá ser realizado por meio de depósito bancário a ser creditado em parcela única no Banco Cresol Agência 1787, Operação 003, Conta Corrente 11.280-1 ou PIX 72.098.668/0001-24, pelo CNPJ da matriz, e calculado com base na tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá encaminhar o comprovante de depósito para o endereço sincomercio@gmail.com. Após o recebimento destas informações o sindicato patronal emitirá o recibo e encaminhará por e-mail se assim for solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição acima referida deve ser recolhida até 30/10/2026, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa moratória de 2% (dois porcento), juros de mora

de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa que não recolher a contribuição referente a esta cláusula, estará sujeita as penalidades previstas em Lei e nesta CCT.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica assegurado as empresas o direito de oposição a contribuição negocial, que deverá ser apresentada pelo sócio administrador, diretamente na sede do sindicato ou mediante envio de carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho. O Sindicato recepcionará as correspondências de oposição e responderá às empresas para que fiquem cientes das restrições que essa medida acarreta.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedado aos prepostos ou contadores a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empresários(as) a apresentarem cartas de oposição ou elaborarem modelos a serem copiados, sob pena de enquadramento em atitude anti-sindical vedada e passível de aplicação de multa pelo MPT – Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO SETIMO: Pelo descumprimento da presente cláusula, fica estipulada multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), Sem prejuízo dos demais encargos, que será revertida em prol do SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BASE TERRITORIAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estende-se as cidades de : **Borrazópolis, Cruzmaltina, Faxinal, Jandaia do Sul e Mauá da Serra, todas no Estado do Paraná.**

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de valor equivalente a um salário, do menor piso da categoria, pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva, que reverterá em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro de Apucarana - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA

LUIS CARLOS FAVARIN
PRESIDENTE

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.